AO JUIZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FORÇA TOTAL DISTRIBUIDORA DE ANTENAS E CFTV LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.446.668/0001-74, com sede na Av. Luca, n 68, chacara mafalda, São Paulo/SP, CEP 03.370-010, por seus representantes outorgados, com endereço na Av. Cristovão Colombo, nº 1385, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.560-004, onde recebem intimações, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 ("LREF") e demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

I - DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO

A Requerente, diante de sua atual condição econômico-financeira, fundamentada pela crise que ensejou o presente pedido de recuperação judicial, requer que o pagamento das custas processuais seja realizado ao final do processo. Tal pleito encontra respaldo na jurisprudência e no ordenamento jurídico brasileiro, considerando a necessidade de preservar a atividade empresarial da demandante e garantir o equilíbrio econômico e financeiro necessário para a superação de sua crise.

Nos termos do art. 98, §6º do Código de Processo Civil, pode-se adotar medidas que viabilizem o acesso à justiça, tais como o diferimento ou parcelamento de custas, especialmente em casos de relevante impacto econômico. Ademais, o art. 47 da Lei nº 11.101/2005 preza pela preservação da empresa e pela manutenção de sua atividade econômica, sendo o pagamento das custas ao final compatível com esses princípios.

> **Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), Processonº212758302.2021.8.26.0000**:"Considerando a grave situação financeira da recuperanda, defere-se o pedido de parcelamento de custas em seis prestações, para preservar o fluxo de caixa e a continuidade da atividade empresarial."
> **TJSP,ApelaçãoCíveInº100412093.2020.8.26.0451**:"A postergação do pagamento das custas para o final do processo encontra guarida no princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, garantindo a continuidade de suas atividades."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DA ROZA VIEIRA, protocolado em 05/12/2024 às 13:54 , sob o número 11931525020248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1193152-50.2024.8.26.0100 e código y5lwGyVe.

Dessa forma, considerando a condição econômica da Requerente e a natureza do processo de recuperação judicial, requer-se o deferimento do pleito, com o consequente pagamento das custas processuais ao término do presente processo.

II – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Conforme o contrato social que segue acostado ao presente pedido de recuperação judicial, a requerente possui endereço, e, consequentemente seu principal estabelecimento, na cidade de São Paulo/SP.

Da mesma forma, é na capital paulista que se encontra a sede administrativa da empresa, de modo que é na referida localidade que se concentra toda sua estrutura de negócios, a tomada de decisões, onde são firmados todos os contratos que envolve a requerente, onde grande parte dos seus empregados laboram, bem como onde se encontram seus parceiros comerciais e financeiros.

Indubitável que, seguindo o entendimento já consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, este é o foro competente para o ajuizamento do presente pedido recuperacional, como é possível concluir:

> **AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR**. 1. Esta corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de Recuperação Judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa. 2. Hipótese em que o grupo empresarial se transferiu para a cidade de Itumbiara - GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária - Porto Alegre-RS – para o processamento do pedido de Recuperação Judicial. 3. Agravo interno não provido. (STJ – AgInt no CC: 157969 RS 2018/0092876-9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 26/09/2018, S2 -
> SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/10/2018) – Grifou-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DA ROZA VIEIRA, protocolado em 05/12/2024 às 13:54 , sob o número 11931525020248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1193152-50.2024.8.26.0100 e código y5lwGyVe.

III - BREVE HISTÓRICO E PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA O NUMERO UM DISTRIBUIDOR DE ANTENAS E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - EIRELI

A empresa requerente, embora constituída no ano de 2014, ao longo dos anos necessitou mudar sua abordagem frente ao mercado haja vista a mutabilidade que o referido sofreu, ainda assim mantendo-se ativa, sólida, e trazendo excelência aos seus clientes por anos a fio.

Entre as atividades, podemos elencar a comercialização de eletroeletrônicos de áudio e vídeo, a venda varejo de aparelhos de telefonia e comunicação e o comércio especializado de acessórios para aparelhagem eletroeletrônica e afins.

Importantíssimo salientar que desde o referido ano de 2014, momento de sua constituição, tão somente no ano de 2019, por conta da pandemia DA COVID 19, que assolou a todos, é que se instaurou a situação alarmante que culminou com início dos problemas financeiros da empresa.

De forma interna, a necessidade de compra de insumo, manutenção dos empregados, manutenção da relação saudável com seus parceiros comerciais e financeiros (fornecedores e instituições financeiras), somado ao fato da diminuição drástica do faturamento da empresa por conta da pandemia, fizeram com que a demandante tivesse uma diminuição vertiginosa no seu faturamento mensal, restando impossível a manutenção de todas as obrigações sem que a empresa ruísse por completo.

Não bastasse isso, ainda houve um aumento importante nos preços dos produtos para o consumidor final, superiores aos produtos da concorrência, na tentativa de manutenção do fluxo financeiro necessário para garantir a saúde da empresa, acarretando uma automática redução na competitividade da requerente. Houve, portanto, um impacto negativo na posição da empresa no mercado, aumentando ainda mais os desafios que já eram em demasia robustos.

Ainda assim, conforme vem sendo explicitado, o marco temporal de declínio da empresa se deu no ano de 2019, e mesmo frente a todas as dificuldades, a demandante somente agora, por já ter tentado de tudo, sem êxito, é que optou pelo palio recuperacional.

Foram inúmeros meses sofrendo as intempéries mercadológicas, que quebraram milhares de empresas pelo mundo, mantendo-se totalmente adimplente frente todos seus credores, mantendo credibilidade, quando muitos optavam por inadimplir e sempre se desdobrando para entregar a qualidade de sempre aos seus clientes.

Assim, em que pese o frutuoso contexto do relato histórico da evolução da empresa ao longo dos anos e apesar da sólida ascensão desde sua constituição, hoje, encontra-se imersa em um delicado cenário de crise econômico-financeira, cujas razões restarão detalhadas e esclarecidas a seguir, em minúcia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DA ROZA VIEIRA, protocolado em 05/12/2024 às 13:54 , sob o número 11931525020248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1193152-50.2024.8.26.0100 e código y5lwGyVe.

IV - EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELA “FORÇA TOTAL”

A Requerente, mesmo presente no mercado desde 2014, com um histórico de pontualidade junto aos seus credores, atuando com zelo e responsabilidade em seu ramo, sempre foi honrosa em seus compromissos financeiros perante todos seus credores.

Entretanto, com o advento da pandemia de COVID-19 em 2019, a Requerente, assim como inúmeras empresas nacionais e internacionais, enfrentou uma súbita retração econômica. A pandemia resultou em severas restrições operacionais e queda acentuada nas vendas, prejudicando diretamente o fluxo de caixa e a capacidade de gerar receita. Para mitigar os impactos imediatos e garantir a continuidade de suas atividades, a empresa recorreu a linhas de crédito emergenciais que, embora necessárias naquele momento, culminaram em um passivo financeiro significativo, agravando sua situação de endividamento.

Essa situação gerou uma "bolha de passivos mensais", criando uma espiral financeira na qual os compromissos assumidos tornaram-se insustentáveis frente à contínua redução de receitas. O desequilíbrio entre receitas e despesas, ocasionado pela sobrecarga de passivos, tornou-se uma barreira significativa à liquidez e à operação saudável da empresa.

A solicitação de recuperação judicial da requerente se baseia, portanto, na necessidade de reorganizar seu passivo e na possibilidade de preservar a atividade econômica da empresa, seguindo o exemplo de recuperações judiciais de êxito no país, como o processo de recuperação da Oi S.A. (Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001, TJ-RJ), onde o reconhecimento da situação excepcional do mercado e da necessidade de uma reestruturação ordenada foram elementos essenciais à preservação das operações.

A Requerente busca, por meio desta recuperação judicial, não apenas honrar seus compromissos com credores e fornecedores, mas também garantir a continuidade de suas atividades e a manutenção de empregos, conforme disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Esse processo, além de ser uma medida para sanar as dificuldades momentâneas, representa uma oportunidade de reorganização para, gradativamente, retomar a posição de estabilidade e confiabilidade construída ao longo de anos de atuação.

Assim, a demandante apresenta o pedido de recuperação judicial com o intuito de viabilizar sua recuperação econômica e assegurar que os interesses de seus credores, colaboradores e clientes sejam atendidos de maneira justa e organizada, priorizando a continuidade das atividades e o cumprimento das obrigações de forma responsável.

Assim, em que pese o frutuoso contexto do relato histórico da evolução da empresa ora requerente ao longo dos anos e apesar da sólida ascensão alcançada desde sua constituição, hoje, encontra-se imersa em um

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DA ROZA VIEIRA, protocolado em 05/12/2024 às 13:54 , sob o número 11931525020248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1193152-50.2024.8.26.0100 e código y5lwGyVe.

delicado cenário de crise econômico-financeira, cujas razões restarão detalhadas e esclarecidas a seguir.

Embora já superadas várias dificuldades financeiras durante a sua trajetória, a FORÇA TOTAL DISTRIBUIDORA DE ANTENAS E CFTV LTDA jamais se encontrou em situação de tamanha vulnerabilidade financeira como agora, de maneira que o caixa da empresa alcançou, de vez, seu limite! Portanto, é imprescindível o deferimento do presente pedido de recuperação judicial, vez que é o único meio viável de preservação da estrutura empresarial, manutenção de empregos e quitação de seus débitos frente aos seus credores.

Desta forma, mostra-se irrefutável que a requerente necessita com urgência da concessão de uma ampla e justa possibilidade de renegociar com seus credores, motivo pelo qual não lhe restou alternativa diversa, senão socorrer-se do presente pedido de recuperação judicial.

Para além, oportuno registrar que a empresa acumulou uma grande necessidade de fluxo de caixa, que aliado às curtas margens de venda com altíssimas taxas de juros bancários, limitou drasticamente a capacidade de investimento, inovação e estoque a pronta entrega.

V. DAS RAZÕES DE DIREITO - REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/2005)

Feita, ao longo dos capítulos III e IV, a exposição das causas concretas da situação econômico-financeira da requerente, justificada a sua momentânea crise e assim, preenchido o requisito do artigo 51, I da LREF, a Requerente passa a demonstrar o atendimento dos demais pressupostos e requisitos legais para o requerimento desta Recuperação Judicial.

Nesse contexto, nos termos do caput e incisos do artigo 48 da LREF, a requerente protesta pela juntada da documentação que comprova: o exercício regular de suas atividades há mais de 2 anos – conforme o estatuto social e certidão da Junta Comercial; que não faliu e nem requereu pedido de Recuperação Judicial nos últimos 5(cinco) anos – conforme certidão de distribuição falimentar; nunca foi condenada ou teve, como administrador ou acionista, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF, conforme as certidões de distribuição criminal.

Por fim, nos termos dos incisos II a XI do artigo 51 da LREF, a requerente pleiteia a juntada dos seguintes documentos:

Referência	Requisito	Doc.
Art. 51, I	Exposição das causas da crise	Petição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DA ROZA VIEIRA, protocolado em 05/12/2024 às 13:54 , sob o número 11931525020248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1193152-50.2024.8.26.0100 e código y5lwGyVe.

		Inicial
Art. 51, II, a, b, c	Balanço e DRE dos últimos 3 Exercícios	Doc.
Art. 51, II	Balancete feito especialmente para instrução do pedido.	Doc.
Art. 51, d	Fluxo de caixa realizado e projetado	Doc.
Art. 51, III	Relação de credores	Doc.
Art. 51, IV	Relação de empregados	Doc.
Art. 51, V	Contrato Social	Doc.
Art. 51, V	Certidão simplificada JUCESC	Doc.
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Doc.
Art. 51, VIII	Certidões de protesto	Doc.
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	Doc.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Doc.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Doc.
Art. 48, II a IV	Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência e certidões específicas nos cartórios distribuidores da Comarca	Doc.

Com efeito, restam devidamente cumpridas todas as exigências acima transcritas, na medida em que se encontram presentes e acostados aos autos os documentos suficientes ao que ora se pleiteia, ressaltando-se que as especificações dos arquivos anexados, estão no rol de documentos pormenorizados ao final do presente petitório.

Assim, também pelo viés objetivo, o presente pedido de Recuperação Judicial indica consonância legal e, portanto, merece o consequente deferimento.

VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pelo cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo diploma legislativo aplicável, requer a Vossa Excelência, digne-se em:

a) Deferir o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005;

b) Suspender todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, contra a empresa, na forma do artigo 6º, da Lei

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DA ROZA VIEIRA, protocolado em 05/12/2024 às 13:54 , sob o número 11931525020248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1193152-50.2024.8.26.0100 e código y5lwGyVe.

11.101/2005, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos da requerente, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais, seja durante o período de suspensão ou não;

c) Nomear o Administrador Judicial, atendendo-se ao disposto nos artigos 21 e 52, I, do mesmo diploma;

d) Dispensar a apresentação das certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LREF;

e) Determinar a expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida;

f) Intimar a Junta Comercial do Estado do São Paulo, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e determinando a inclusão do termo "em Recuperação Judicial" no nome empresarial da requerente;

g) Determinar a expedição do edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados.

h) Desde logo, com o deferimento do processamento do presente pedido, a requerente se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto o processo perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos por Lei.

Finalmente, requer que todas as publicações processuais sejam realizadas em nome dos representantes devidamente outorgados, Cesar Augusto da Roza Vieira, Inscrito na OAB/RS sob o nº 119.971.

Atribui-se à causa o valor de **R$ 375.204,86 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos)** nos termos do art. 51, § 5º da Lei n. 11.101/05, sem prejuízo de posterior retificação quando do encerramento da Recuperação Judicial e o pagamento de eventual saldo de custas, como determina o art. 63, I, da lei de Falências

Termos em que, pede-se deferimento.
São Paulo/SP, 04 dezembro de 2024.

Cesar Augusto da Roza Vieira
OAB\RS 119.971

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DA ROZA VIEIRA, protocolado em 05/12/2024 às 13:54 , sob o número 11931525020248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1193152-50.2024.8.26.0100 e código y5lwGyVe.